



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.015078/2018-09

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA - INFRAERO

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de celebração do 4º Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 02/2018, firmado entre a ANAC e a Infraero. Pretende-se com o aditamento excluir as obrigações previstas no Anexo IV do TAC referentes ao Aeroporto Internacional de Belém – SBBE^[1].

1.2. Em síntese, o referido TAC nº 02/2018^[2] foi firmado em 2018 com o objetivo de adequar a conduta da Compromissária e garantir a segurança operacional e manter a adequação do serviço público prestado aos usuários. Observa-se que, em princípio, o acordo abrangia os aeroportos de Aracaju (SBAR), Maceió (SBMO) e Recife (SBRF).

1.3. Já em 2019 foi celebrado o 1º Termo Aditivo^[3] a fim de contemplar também os aeroportos de Belém (SBBE), Campo Grande (SBCG), Manaus (SBEG), Petrolina (SBPL), Goiânia (SBGO) e Curitiba (SBCT). Ato contínuo, em 2021, foi celebrado o 2º Termo Aditivo que repactuou ações e prazos referentes aos aeroportos de Aracaju/SE, Maceió/AL, Recife/PE, Belém/PA, Manaus/AM e Aeroporto Curitiba/PR (Anexos I, II, III, IV, VI e IX)^[4].

1.4. Quanto ao Aeroporto de Belém/PA, ainda em 2021, a Infraero solicitou prorrogação de prazo para cumprimento das obrigações estabelecidas (Anexo IV), de modo que se firmou o 3º Termo Aditivo ao instrumento ora em apreciação^[5].

1.5. No entanto, os serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária de Belém/PA foram concedidos à iniciativa privada em agosto de 2022, e, em outubro do mesmo ano, o resultado foi homologado e a adjudicação do objeto realizada em favor do Consórcio Novo Norte Aeroportos, conforme Decisão nº 558/2022^[6]. A transição operacional do aeroporto em questão ocorreu em 04/09/2023^[7].

1.6. Diante do exposto, em 07/08/2023, a Infraero peticionou a exclusão das obrigações referentes ao aeroporto de Belém/PA (Etapa 3 do Anexo IV do TAC 02/2018) justificando que, “(...) *haja vista a concessão do Aeroporto de Belém e conforme entendimentos prévios realizados entre Infraero e ANAC. (...) lastreada pelos princípios da eficiência, da razoabilidade e da economicidade, a Infraero não planeja prosseguir nas demais etapas do Projeto 3*”^[8].

1.7. As áreas técnicas da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA avaliaram o pleito e concluíram pela não existência de óbices ao pedido tampouco de outras obrigações pendentes de cumprimento no TAC de Belém. Ressaltou, no entanto, que a **“Infraero deve continuar atuando no sentido de mitigar e reduzir os riscos à segurança operacional representados pelas não**

conformidades ainda existentes nesta fase de transição operacional (...)”. Isto posto, a proposta apresentada se refere às seguintes alterações ao TAC 02/2018 para o Aeroporto de Belém^[9]:

- a) Alteração dos nomes e dados pessoais dos dirigentes da ANAC e da Infraero que ora passam a ser signatários deste Termo Aditivo do TAC 02/2018.
- b) Exclusão das obrigações "d" e "e" da Etapa 3 do Anexo IV do TAC 02/2018 pactuadas pela Infraero em relação ao aeroporto de Belém - SBBE:

Projeto 3: Adequação da Faixa de pista 02/20 e 06/24 e alargamento de taxiways (ETAPA 3) -

d. Licitação obras (faixa PPD 02/20)

i. Início: 06/06/2022

ii. Término:02/12/2022

e. Obras civis (Faixa PPD 02/20)

i. Início: 03/12/2022

ii. Término:29/08/2023

1.8. Aproveitando o ensejo, a SIA indicou, ainda, ter verificado que as demais ações previstas no instrumento foram amplamente cumpridas. Outrossim, indicou que os aeroportos que integram o objeto do TAC foram concedidos à iniciativa privada, e, por esta razão propõe que, em havendo aprovação da exclusão das obrigações listadas, considere-se, também, encerrado o TAC 02/2018 no âmbito da SIA^[10].

1.9. Por fim, o feito prescindiu de remissão à Procuradoria Federal tendo em vista manifestação pretérita que indicou a dispensa de análise jurídica quanto ao tipo de aditivo ora em deliberação^[11].

1.10. Em 30/11/2023, em virtude de sorteio, o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria^[12].

É o relatório.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

[1] Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) COIM SEI 9092423, posteriormente substituída pela Proposta SEI 9582467

[2] SEI 2040399.

[3] SEI 3134224.

[4] Termo Aditivo COIM SEI 5482789 e Extrato de ACT/TED/Termo Aditivo COIM SEI 5500691.

[5] Termo Aditivo COIM SEI 6351157 e Extrato de ACT/TED/Termo Aditivo COIM SEI 6351998.

[6] Disponível em <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/concessoes/andamento/setima-rodada/Deciso558de2022DOU.pdf>.

[7] Processo SEI 00058.022041/2023-96; Despacho GTIM SEI 9043539

[8] Ofício SEDEOF1202305453A - Projeto3-Adequacao F SEI 8944169.

[9] Nota Técnica nº 2/2023/COIM/GNAD/SIA (SEI 9001539).

[10] Despacho COIM SEI 9047328.

[11] Despacho SIA SEI 9047328.

[12] Certidão de Distribuição ASTEC SEI 9401410.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 24/01/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9534888** e o código CRC **AD604D6E**.